

<b>Projeto de Pesquisa (do Professor)</b> Contrato de Franquia: Tensões e Perspectivas, sob a ótica da função social do contrato e com vistas à LGPD.		<b>FACHA</b>	
<b>Nome do Professor:</b>	Veronica Lagassi	<b>Curso:</b>	Direito
<b>Unidade:</b>	Botafogo	<b>Data:</b>	junho de 2020

1. **Tema:** Direito Empresarial e preceitos constitucionais (liberdade de contratar e associar-se, além da função social do contrato e a compatibilização dos contratos à Lei Geral de Proteção de Dados).
2. **Delimitação do Tema:** Contrato de Franquia: Tensões e Perspectivas, sob a ótica da função social do contrato.

### 3. Problema:

Após quase vinte anos em vigor no ordenamento pátrio, a Lei nº 8955/94 que importou o Franchising para o cenário econômico nacional e alavancou o empreendedorismo no Brasil, terminou por ser revogada pela Lei nº 13.966, de 28 de dezembro de 2019. Fato que propiciou o aperfeiçoamento da regulação do *franchising*, tornando-o um meio ainda mais seguro para aqueles que almejam aventurar-se no mundo do empreendedorismo e que ao mesmo tempo receiam ao concorrer aos riscos que o exercício da atividade econômica gera.

Assim, a Franquia nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.966/2019 é:

... sistema pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

Com a classificação de contrato bilateral, a franquia envolve necessariamente duas partes, o franqueador e o franqueado e cada um deles goza não só de direitos, mas também de obrigação. E, é justamente a partir do cumprimento das obrigações de cada uma das partes que surgem os principais conflitos existentes em relação a esse instituto e que em última análise podem comprometer a sua expansão e até mesmo a função social do contrato. Essa última que pode ser

mitigada dada a natureza adesiva do contrato de franquia que propicia a imposição unilateral de cláusulas e a submissão inerente do contrato pela outra.

Assim, a franquia por tratar-se de um tema relativamente novo e ainda em ascensão, termina por dar margem a algumas discussões polêmicas como, por exemplo, as que envolvem a possibilidade ou não da responsabilização trabalhista do franqueador. Ou ainda, a responsabilização de franqueados distintos nas relações de consumo. O uso abusivo da imposição ou de espécies de cláusulas por parte do franqueador, bem como o impacto da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) nesta espécie de contrato. Além disso, não tão comum, porém presente e até mesmo um problema que tem se tornado habitual, que é a interferência do franqueador no quadro societário de seu franqueado. Donde surge o seguinte questionamento: Até que ponto pode o franqueador interferir no negócio e na constituição societária de seu franqueado? Com base nesta resposta, onde estaria inserida a função social desta espécie de contrato?

#### **4. Objetivos:**

- Conhecer e analisar os principais conflitos provenientes do contrato de franquia;
- Estabelecer hipóteses para solução destes conflitos;
- Identificar as cláusulas mais comuns nesta espécie de contrato e analisar a sua validade;
- Correlacionar o contrato de franquia à função social de contrato.

#### **5. Justificativa**

Conforme dito antes, foram quase 20 anos em vigor no Brasil da Lei nº 8955/94 e a Lei atual que a substituiu manteve-se praticamente silente ante ao surgimento de novos litígios que envolvem franqueador e franqueado, tendo em vista que exaltou apenas a possibilidade de submetê-los aos meios alternativos de solução de conflitos apesar de apenas ter previsto expressamente a arbitragem. O fato é que os problemas persistem e alguns deles sequer são enfrentados pela doutrina e quiçá, pela jurisprudência pátria. O que garantiu ao tema um verdadeiro vácuo jurídico, mas que pode ser amenizado a partir da pesquisa e elaboração de trabalhos acadêmicos.

É com base nisso, que a presente pesquisa se torna de grande relevância social, científica e acadêmica posto que se proponha a explorar tema isento de qualquer abordagem. Como é o caso, por exemplo, da possibilidade de interferência do franqueador na composição societária de seu franqueado; ou ainda, sobrevivida da indagação de quais são os impactos da LGPD no contrato de franquia?

Desta forma, a contribuição desta pesquisa para sociedade é importantíssima por trazer previamente ao seu conhecimento alguns dos principais problemas relativos ao empreendedorismo no Brasil no que tange ao instituto da franquia, contribuindo assim, para um melhor direcionamento do uso deste instituto. Principalmente, no que diz respeito ao micro e pequeno empresário por tratar-se da grande massa empreendedora existente em nosso país e bastante carente de assessoria jurídica especializada.

## **6. Metodologia**

A metodologia a ser empregada buscará associar uma fundamentação teórica ao estudo, além da pesquisa de casos fáticos e seus possíveis desdobramentos ante sua submissão ao Poder Judiciário. O que será feito pelo intermédio do levantamento e leitura de uma vasta bibliografia, além da observância dos julgados proferidos pelos Tribunais a fim de associar visão teórica e prática do tema abordado. Além disso, também serão observadas as implicações legais e principalmente as constitucionais sobre o tema abordado.

## **7. Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)**

O projeto toma como paradigma a discussão da função social do contrato, em especial sob a ótica de sua observância em relação ao *Franchising*. Mais comumente conhecido no Brasil como franquia, o *Franchising* permite que o empresário expanda o seu negócio por todo o país através da cessão temporária de sua marca e na grande maioria das vezes, também de seu *know-how*. O que propicia ao seu franqueado, normalmente novato no empreendedorismo, uma perspectiva maior de êxito do que aquela conquistada por aqueles que se aventuram por conta própria a uma atividade empresarial.

Mas, se por um lado a franquia garante ao franqueado uma maior expectativa de êxito por outro, ela pode trazer-lhe muitas armadilhas. Como, por exemplo, é o caso da interferência direta do franqueador na constituição societária de seu franqueado. Ou ainda, se pode haver ou não solidariedade ou relação de trabalho entre franqueador e franqueado e, em havendo qual seria a melhor forma de evitar. São problemas, como este, muitas vezes encontrados na prática pelos pretensos franqueados, mas que a doutrina e jurisprudência pátria até então, enfrenta timidamente. Ou pior, ousa enfrentar. Desta forma, o que propomos com a produção desta pesquisa é a elaboração de um “manual de sobrevivência”, em especial para o micro e pequeno empresário que intencionem a exploração de uma atividade empresarial através de um modelo de franquia. Apontaremos alguns percalços que podem surgir em seu caminho, bem como a melhor

forma para evitá-los. Enfim, buscaremos com isso contribuir para a plena persecução do desenvolvimento sustentável. O que em última análise, reflete diretamente na efetividade de promoção pelo Estado dos direitos fundamentais do ser humano.

## 8. Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/22	Novembro/22	abril/22	Mai/22	Junho/22	julho/22	Agosto/22
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						
Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X					
Pesquisa e análise de julgados do Tribunais de Justiça Estadual e do Trabalho, bem como obtenção de dados estatísticos e sua correlação em relação ao crescimento ou não do empreendedorismo ante à adoção da franquia. Neste aspecto, os dados deverão ser obtidos, mediante a apresentação e desenvolvimento de atividades de pesquisa a serem realizadas pelos alunos de direito de modo a viabilizar a associação pesquisa-extensão.			X				
Correlação dos apontamentos teóricos inicialmente obtidos com os dados estatísticos.				X			
Elaboração de artigo que propague a disseminação do conhecimento em relação ao instituto do Franchising sob a ótica da função social do contrato, tornando possível à discussão dos principais problemas enfrentados pelo empreendedor no que tange à utilização deste meio de exploração da atividade empresarial.					X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X

## 9. Referências:

- BARROSO, Luiz Felizardo. **Franchising: modificações à lei vigente: estratégia e gestão: comentário ao anteprojeto de Lei nº 2921-A**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003;
- BRASIL. **Lei nº 13.966 (Lei de Franquia)**, de 26 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia). Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13966.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13966.htm), acesso 28 de junho de 2022;
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.955 (Lei de Franquia)**, de 15 de dezembro 1994. Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8955.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8955.htm), acesso em 28 de junho de 2022;
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), acesso em: 28/06/2022;
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 10.402 (Código Civil)**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm), acesso: 28/06/2022.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)**, de 05 de outubro de 1988. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm), acesso: 28/06/2022.
- COELHO, Fábio Ulhôa. **Código Comercial e Legislação Complementar anotados**. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011;
- LAGASSI, Veronica. FERREIRA, Juliana de Siqueira. *O Contrato de Franquia sob o crivo da Lei Geral de Proteção de Dados*. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, nº 6, dez/2020. Disponível: [https://www.researchgate.net/publication/347924638\\_O\\_CONTRATO\\_DE\\_FRANQUIA\\_SOB\\_O\\_CRIVO\\_DA\\_LEI\\_DE\\_PROTECAO\\_DE\\_DADOS](https://www.researchgate.net/publication/347924638_O_CONTRATO_DE_FRANQUIA_SOB_O_CRIVO_DA_LEI_DE_PROTECAO_DE_DADOS), acesso: 28/06/2022;
- PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Apontamentos sobre a Aplicação das Normas de Direito Fundamental nas Relações Jurídicas Particulares**. P. 119 à 192.
- Portal do Empreendedor. Acesso: [http://portaldoeempreendedor.net/?page\\_id=2](http://portaldoeempreendedor.net/?page_id=2);
- Canais de atendimento e auxílio ao empreendedor. Acesso: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/05/microempreendedor-conheca-os-canais-de-atendimento-e-auxilio/empreendedor-individual-ebc.jpg/>;
- Associação Brasileira de Franquias do Brasil (ABF). Acesso pelo site: <http://www.portaldofranchising.com.br/?gclid=CM30gaGutsACFScv7AodPS8A0g>.

